



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1015

DECRETO Nº 1.613 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreta a situação de calamidade pública no Município de Inconfidentes - MG devido à ausência dos repasses financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que é atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal promover medidas preventivas e repressivas para, respectivamente, evitar e amenizar os impactos advindos de uma situação excepcional, provocada por fatores adversos;

CONSIDERANDO a ausência dos repasses integrais e periódicos pelo Governo do Estado de Minas Gerais em relação aos valores arrecadas com Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), vinculados ao financiamento de vários setor da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o risco eminente dos munícipes sofrerem com a interrupção, paralisação e/ou deficiência dos serviços públicos devido às limitações financeiras e circunstâncias temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Inconfidentes é executor de diversos programas dos Governos Federal e Estadual e detentor de diversas responsabilidades sociais, políticas e econômicas, que são mitigadas ante a insuficiência dos repasses constitucionais destinados à manutenção, principalmente na área de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos índices do limite legal em relação à despesa com o pessoal, tais como os relativos à área da educação, fixados na Constituição Federal e na Lei 11.494/2007, sob pena de rejeição das contas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO os entraves burocráticos, administrativos e financeiros gerados ao Município de Inconfidentes devido ausência dos repasses constitucionais pelo Estado de Minas Gerais, respeitados os prazos e percentual preestabelecidos;

CONSIDERANDO que o Município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal e que, por isso, assume responsabilidades significativas das obrigações Municipais na prestação de serviços a população, sendo que os valores repassados são insuficientes para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

**RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1015**

manutenção, obrigando o Município a dispor de valores com, recursos próprios, para complementar o custo total de tais programas;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a necessidade de prioridade pagamento de serviços básicos, como água, energia elétrica, telefone, sistemas de informática e despesas de folha de pagamento dos servidores, encargos trabalhistas e sociais, retenções e valores consignados;

CONSIDERANDO a retenção dos recursos públicos e a real situação de Emergência criada pela retenção e inconstância de repasses financeiros procedida vem desencadeando sérios comprometimentos das finanças públicas e está criando uma situação anormal, que implica em comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público aos anseios da municipalidade e que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de repasses a extrema urgência na solução dos serviços essenciais do Município e no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas;

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica decretada situação de calamidade pública em virtude do déficit financeiro das transferências constitucionais advindas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a esta municipalidade;

Artigo 2º Para fins de limitação de despesa e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.281/2017– Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, ficam contingenciadas as dotações disponíveis do orçamento por meio dos seguintes instrumentos de limitação de despesas:

- I. Suspensão das despesas com diárias de viagens, passagens, inscrições em cursos, seminários e congressos, salvo o pagamento de diárias relativas a deslocamentos de serviços de saúde e/ou aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal em casos de interesse público;
- II. Suspensão de aquisição de material permanente, exceto os provenientes de verbas vinculadas e de convênios;
- III. Suspensão de pagamento de horas extras, ressalvando a de extrema necessidade, justificada pelo responsável pelo Departamento e com autorização do Prefeito Municipal;
- IV. Suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;
- V. Racionalização de combustíveis e de serviços com energia elétrica, serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual); fotocópias e impressões em papel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1015

- VI. Suspensão do serviço de manutenção e conservação das estradas, exceto casos em caráter emergencial e de comprovado interesse público;
- VII. Parcelamento do pagamento de verbas rescisórias, observando-se a disponibilidade financeira do Município;
- VIII. Suspensão de todos os eventos culturais e similares que acarretem despesas com recursos próprios;
- X. Limitação de empenho de despesas em conformidade com a Lei Complementar n. 100/2000, em especial aos artigos 4º, 9º e 65.

Artigo 3º Fica desvinculado o eventual repasse oriundo do FUNDEB a ser transferido ao Município de Inconfidentes, referente às parcelas em atraso, possibilitada à Administração Pública Municipal a aplicação da receita em despesas distintas da educação básica, compensando o pagamento feito aos professores da educação básica com receita própria e destinada previamente a outras despesas.

Artigo 4º Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, se promovidos pelos Secretários Municipais, com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Artigo 5º O presente decreto tem vigência até a transferência integral e contínua da receita constitucional, vencida e vincenda, pelo Estado de Minas Gerais, bem como quando verificada a regularização das anormalidades das receitas municipais.

Artigo 6º Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Inconfidentes, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 07 de dezembro de 2018.

Décio Bonamichi
Prefeito Municipal